



DR. JESSEIR ALCÂNTARA



CONSTITUIÇÃO CIDADÃ: 20 ANOS

A Constituição Federal da República Federativa do Brasil foi promulgada em 05 de outubro de 1988. Marco da transição da ditadura para a democracia, completou no último domingo (dia das eleições) 20 anos de vigência.

A Constituição Cidadã, assim chamada pelo Deputado Federal, Ulysses Guimarães, foi promulgada em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias. Assim, somente em 1988, após longos 24 anos, voltaríamos ao regime democrático. Ela inaugurou um novo período político-jurídico ao restaurar o Estado Democrático de Direito, ampliar as liberdades civis e os direitos e garantias fundamentais e instituir um verdadeiro Estado Social.

Historicamente, a reforma constitucional começou com a revogação da legislação autoritária entre 1985 e 1986, o restabelecimento da eleição direta para a Presidência da República; o voto dos analfabetos é aprovado; os partidos políticos são legalizados; a censura prévia é extinta e acabam as intervenções nos sindicatos.

A Carta Magna contém 344 artigos considerando-se os Atos das Disposições Constitucionais Transitórias. Nesses 20 anos a Lei Maior sofreu 4.100 alterações, tornando-se o que muitos definem como uma “colcha de retalhos”. Ela foi alvo de mais de 4.000 ações. Especialistas defendem um enxugamento na norma, e consoante opinião do Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Gilmar Mendes, a nossa Constituição é analítica e repetitiva.

Meu destaque para o texto constitucional vai para o título dos Direitos e Garantias Fundamentais, previsto no artigo 5º onde são estabelecidos os direitos e deveres individuais e coletivos.

Destaco algumas situações ali previstas de grande valia para o ordenamento jurídico e legal brasileiro: o reconhecimento da instituição do júri popular, assegurados a plenitude de defesa, o sigilo das votações, a soberania dos veredictos e a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida; a prática do racismo como crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei; a concessão de habeas corpus e mandado de segurança; o fato de ninguém ser considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória e a individualização da pena para o condenado; excelente a segurança aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral o direito ao contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; utilização de novas ações judiciais, como o mandado de

injunção e de segurança coletivo. Vejo como utopia, embora entenda que deveria ser realidade, a definição de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, bem como ser assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral; infelizmente também não é obedecido o mandamento de que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante.

Menciono também a abertura que a Carta Magna deu ao Ministério Público, e com isso, concedendo-lhe mais atribuições. A instituição ficou mais fortificada. É importante salientar que o Ministério Público exerce suas funções tanto no campo penal, quanto no campo civil. O artigo 129 elenca algumas funções deste órgão: promover a ação penal pública; zelar pelo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços relevantes aos direitos constitucionais; promover o inquérito civil e a ação civil pública; promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e Estados; defender judicialmente os direitos e interesses da população indígena, do menor e incapaz; etc. A meu ver, foi positiva a constitucionalização da ação civil pública.

Nunca poderia deixar de citar o artigo 133 que diz que o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei. O Poder Judiciário não tem como dar a prestação jurisdicional sem o causídico. Ele é essencial.

De fundamental importância a regra do artigo 93, IX, no sentido de que "todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade..."

Entendo que precisa haver uma reforma tributária completa. Existem mais de três milhões de normas tributárias no País. Isso precisa ser enxugado também.

A meu ver deve ser evitado o aumento da carga tributária para os cidadãos. Da forma como está proposta, a reforma tributária, inevitavelmente, levará ao aumento dos impostos.

O que estamos vendo é um aparelhamento do Estado para construir uma carga tributária ainda maior, afinal, o Estado precisa gastar mais. Há aqueles que defendem que o projeto de reforma é inconstitucional no ponto em que ela federaliza o imposto estadual mais importante, o ICMS (Impostos sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e faz isso de maneira capciosa. No modelo tributário vigente, a regulação do ICMS fica a critério de cada ente federativo, os estados. É exatamente essa liberdade de gestão que promove a guerra fiscal entre os estados, cada um oferecendo mais vantagens para atrair investidores. Abordo aqui somente alguns temas da Lei. Impossível em um artigo apontar todas as situações.

Assim, nossa Constituição Federal no momento em que se comemora 20 anos de sua vigência pode ser considerada boa. Concordo que poderia haver um enxugamento nela em alguns textos, pois comungo também da idéia de que ela é analítica e repetitiva e isso dá muita margem a discussões e questionamentos. De qualquer forma, viva a Constituição cidadã.

JESSEIR COELHO DE ALCÂNTARA
JUIZ ELEITORAL, PROF. DE PÓS-GRADUAÇÃO E OFICIAL DA IGREJA.